

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.
REGULAMENTO DO PROGRAMA
ABRIR CAMINHOS DE CONCESSÃO DE MÚTUO
1º semestre de 2012
(“REGULAMENTO”)

1. Objetivo:

1.1. O Programa de Concessão de Mútuo (“PROGRAMA”), mantido pelo Grupo Ibmec Educacional S.A. (“GRUPO IBMEC”) e gerido pela Ideal Invest S.A. (“IDEAL INVEST”) por meio de seu produto de crédito universitário PRAVALER, consiste na disponibilização de mútuo aos candidatos que, no primeiro semestre de 2012, venham a se matricular no primeiro período letivo dos cursos de graduação oferecidos **Faculdade IBTA São Paulo**, da **Faculdade IBTA São José dos Campos**, da **Faculdade IBTA Campinas**, da **Escola Superior de Administração de Empresas – INEA** e da **Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas – METROCAMP** (em conjunto, denominadas “VERIS FACULDADES”), com estabelecimentos em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 302, 1º e 5º ao 12º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.298.309/0002-41; em Campinas – SP, na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1.661, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.298.309/0004-03; e em São José dos Campos – SP, na Rua Laurent Martins, 329, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.298.309/0003-22, mantidas pelo Grupo Ibmec, conforme abaixo listadas, de forma a facilitar seu acesso à educação superior.

1.2. O Programa decorre de mera liberalidade do Grupo Ibmec, não criando para o Aluno Beneficiado expectativa de direito ou obrigatoriedade de renovação para os semestres seguintes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pelo Grupo Ibmec, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos aos Alunos Beneficiados, desde que observadas as regras do presente Regulamento e das respectivas Propostas de Concessão de Mútuo – Abrir Caminhos PRAVALER (“Propostas”) firmadas pelas partes contratantes, quais sejam, o Aluno, o Garantidor, se for o caso, e o Grupo Ibmec.

2. Concessões de Mútuo:

2.1. Serão oferecidos aos candidatos aprovados nos processos seletivos promovidos pelo Grupo Ibmec, que efetivarem sua matrícula no período compreendido entre 13/10/2011 e 17/02/2012, 200 (duzentos) créditos restituíveis em condições especiais, no tocante aos encargos, distribuídos entre as unidades do Grupo Ibmec e cursos da seguinte forma:

Unidade	Quantidade de Propostas de Concessão de Mútuo Previstas	Cursos
Veris Faculdades – localizadas na cidade de	50	Todos



São José dos Campos		
Veris Faculdades – localizadas na cidade de São Paulo	50	Todos
Veris Faculdades – localizadas na cidade de Campinas	100	Todos

2.2. O Grupo Ibmecc reserva-se o direito de aumentar o número de mútuos que serão concedidos dentro do Programa, de acordo com seu exclusivo critério.

2.3. Na hipótese de não abertura de turma no curso escolhido pelo Aluno Beneficiado com o mútuo, será facultada a utilização de tal benefício em outro curso, conforme sua livre escolha, desde que haja vagas disponíveis no curso escolhido, bem como adequação entre o valor da semestralidade devida e o valor de mútuo contratado pelo Aluno Beneficiado.

2.4. Os mútuos contratados pelo Aluno Beneficiado referem-se somente às parcelas da semestralidade dos cursos, de acordo com o valor constante da tabela de cada curso à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Aluno Beneficiado e o Grupo Ibmecc.

2.4.1. Caso o Aluno Beneficiado contrate, sob qualquer pretexto, créditos adicionais, ou seja, aqueles não constantes do currículo obrigatório ou relativos ao regime de dependência, ou serviços optativos e especiais, conforme definidos no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Aluno Beneficiado e o Grupo Ibmecc, tais valores deverão ser pagos integralmente pelo Aluno Beneficiado, mediante cobrança em boleto próprio, conforme tabela de valores vigentes à época da contratação.

2.5. Os mútuos contratados, bem como o presente Programa, serão válidos por um semestre letivo e estarão disponíveis para contratação somente pelos Alunos aprovados pelo Programa. Não haverá garantias de manutenção do Programa pelos próximos períodos letivos, observado, ainda, o disposto no item 1.2. acima.

2.5.1. Caso o Programa seja mantido nos próximos semestres letivos, novos mútuos poderão vir a ser contratados, a critério único e exclusivo, não passível de justificativas, do Grupo Ibmecc, conforme o Regulamento vigente à época da contratação.

3. Participação:

3.1. Somente poderão participar do Programa os Alunos que (i) no primeiro semestre de 2012, venham a se matricular no primeiro período letivo dos cursos oferecidos pela Veris Faculdades; (ii) cumprirem os pré-requisitos para seleção conforme item 4.2



abaixo; e (iii) efetivarem sua matrícula no período compreendido entre 13/10/2011 e 15/02/2012.

3.2. Não poderão participar do Programa, ainda que atendam aos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, os Alunos, ou seus Garantidores, que estejam inadimplentes, perante o Grupo Ibmecc, com relação a qualquer obrigação pecuniária assumida durante o semestre letivo.

4. Seleção:

4.1. A inscrição no Programa será feita através do preenchimento e envio de ficha cadastral pelo Aluno interessado através do sítio eletrônico ("website") da Veris Faculdades (<http://www.veris.com.br>) ou do PRAVALER (<http://www.creditouniversitario.com.br>) na seção relativa ao Programa "Abrir Caminhos".

4.2. O Aluno interessado deverá indicar uma pessoa como garantidora das obrigações que serão assumidas mediante a assinatura da Proposta de Concessão de Mútuo Abrir Caminhos - PRAVALER ("Garantidor"), sendo observado o que se segue:

- i) o Aluno interessado e o Garantidor não poderão ter restrições em seus nomes perante os órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa);
- ii) o Aluno interessado e o Garantidor deverão estar em situação de regularidade no CPF junto à Receita Federal;
- iii) o Aluno interessado e o Garantidor deverão ter correio eletrônico ("email") válido e de uso frequente;
- iv) o Aluno interessado e o Garantidor deverão apresentar comprovantes de residência, dentro do território nacional, referentes ao mês imediatamente anterior ao do pedido de inscrição no Programa; e
- v) o Aluno interessado deverá comprovar que sua renda mensal somada à renda de seu Garantidor correspondem a, no mínimo, 02 (duas) vezes o valor da parcela da semestralidade do curso em que o Aluno estiver matriculado.

4.4. Após a inscrição do Aluno interessado, a Ideal Invest fará análise de crédito discricionária, com base nas informações apresentadas, e realizará uma pré-aprovação da concessão de mútuo ao Aluno interessado.

4.4.1. Após a pré-aprovação da Ideal Invest mencionada no item acima, o Grupo Ibmecc também analisará as informações prestadas pelo Aluno interessado e poderá aprovar a concessão de mútuo, de acordo com as políticas internas da instituição.

4.5. Após inscrição realizada pelo Aluno interessado e pré-aprovação pela Ideal Invest e pelo Grupo Ibmecc, o Aluno deverá: i) acessar o Portal do Aluno, através do site <http://www.creditouniversitario.com.br>; ii) imprimir a Proposta, ou seja, o documento



específico do “Programa Abrir Caminhos”; iii) assinar as vias necessárias de referido documento; e iv) entregar, na Secretaria das unidades da Veris Faculdades, as vias da Proposta devidamente assinadas pelo Aluno e o Garantidor, conjuntamente com toda a documentação solicitada, dentro da data estabelecida pela Ideal Invest.

4.6. O Grupo Ibmecc analisará os documentos apresentados pelo Aluno interessado. Caso estejam regulares e coerentes com as informações prestadas na ficha cadastral, ainda existindo mútuos disponíveis, a Proposta e documentação serão encaminhadas para a Ideal Invest para que esta efetive a aprovação final da concessão do mútuo ao Aluno interessado.

4.7. Uma vez firmada a quantidade de Propostas de Concessão de Mútuo Abrir Caminhos – PRAVALER disponível no semestre, conforme tabela indicada no item 2.1., o processo de seleção será encerrado automaticamente.

4.8. A concessão de mútuo será formalizada mediante celebração de instrumento específico entre o Aluno, seu responsável legal e/ou financeiro, se for o caso, seu Garantidor e o Grupo Ibmecc.

5. Pagamento do Mútuo:

5.1. O valor correspondente às parcelas mensais do mútuo concedido durante todo o período (“Saldo Remanescente”) deverá ser restituído pelo Aluno Beneficiado, mediante pagamento dos boletos mensais emitidos, nas condições constantes da Proposta firmada pelo Aluno Beneficiado. Os mútuos poderão contar com carência a fim das parcelas não se acumularem dentro do mês.

5.1.1. O Saldo Remanescente será apurado de acordo com cálculo previsto na Proposta firmada pelo Aluno Beneficiado e será restituído em número de parcelas equivalente ao período de usufruto do mútuo.

5.2. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas do Saldo Remanescente, serão acrescidos juros de mora e multa moratória, nos termos da Proposta de Concessão de Mútuo Abrir Caminhos – PRAVALER firmada pelo Aluno.

5.3. O Aluno Beneficiado poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, através da central de atendimento do PRAVALER, conforme indicado na Proposta.

5.4. O Aluno Beneficiado e o Garantidor responderão solidariamente pelo pagamento do Saldo Remanescente, em função de que o Garantidor renunciará ao benefício de ordem.

5.4.1. Em caso de exoneração da garantia ou morte do Garantidor, o Aluno Beneficiado deverá indicar outro Garantidor que atenda aos requisitos previstos neste



Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder o mútuo, sendo que o novo Garantidor será submetido à aprovação prévia do Grupo Ibmec e da Ideal Invest.

6. Reconstratação do Mútuo:

6.1. O Aluno Beneficiado passará por uma nova análise de crédito a cada semestre letivo e estará sujeito às condições vigentes à época da contratação.

6.2. Somente o Aluno Beneficiado que obtiver conceito final superior a 6,0 (seis), assim entendido o conceito resultante da média das notas obtidas por ele em todas as disciplinas e atividades cursadas no semestre letivo, será elegível ao processo de análise da reconstratação. No entanto, o conceito final superior a 6,0 (seis) por si só não garante a reconstratação ou continuidade do mútuo.

6.2.1. Para o fim de reconstratação do mútuo, será considerado o conceito final obtido no semestre anterior. Caso tal conceito não seja divulgado antes do início do período de reconstratação, a reconstratação poderá ser renovada com base no último conceito final disponível.

6.2.2. Na hipótese de o Aluno Beneficiado obter conceito final inferior a 6,0 (seis), perderá o direito à obtenção do mútuo, a partir do mês subsequente ao da divulgação.

6.3. O Aluno Beneficiado não poderá ter pagamentos referentes ao Programa vencidos e inadimplidos para ser elegível ao processo de reconstratação, observado, ainda, as demais condições dispostas no presente item.

7. Cancelamento do Mútuo:

7.1. Perderá o direito ao mútuo o Aluno Beneficiado que:

- (i) cancelar ou trancar a matrícula no curso;
- (ii) abandonar o curso sem notificar formalmente o Grupo Ibmec;
- (iii) requerer sua transferência para outra instituição de ensino;
- (iv) inadimplir qualquer obrigação pecuniária perante o Grupo Ibmec por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- (v) na hipótese mencionada na parte final do item 5.4.1., deixar de apresentar novo Garantidor no prazo de 30 (trinta) dias; e
- (vi) descumprir o Regimento Interno ou Código de Ética da Veris Faculdades.

7.2. O cancelamento do mútuo, decorrente de qualquer das hipóteses previstas no item 7.1 supra, resultará no vencimento antecipado do Saldo Remanescente, de tal sorte que o Aluno Beneficiado deverá pagar, em até 10 (dez) dias, o valor total do



Saldo Remanescente, acrescido de penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo.

8. Condições Gerais:

8.1. O mútuo não é acumulável com nenhum outro benefício eventualmente concedido pelo Grupo Ibmec, com exceção da bolsa de monitoria e da bolsa desemprego, esta última limitada a 3 (três) meses do pagamento parcial da mensalidade, mantendo-se a exigibilidade do Saldo Remanescente, inclusive as parcelas mensais correspondente a este período.

8.2. Serão sumariamente excluídos do Programa os Alunos que cometerem qualquer espécie de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

8.3. O Grupo Ibmec reserva-se o direito de decidir sobre qualquer ponto não especificado neste Regulamento, sendo sua decisão soberana e incontestável.

8.4. O presente Regulamento vigorará a partir da presente data.

São Paulo, 13 de outubro de 2011

Felipe Coragem Negrão

VanDyck Oliveira da Silveira

Grupo Ibmec Educacional S.A.

